**LEI Nº 1.980 DE 09 DE JULHO DE 2015**

 ***DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AVALIAÇÃO SANGUÍNEA (HEMOGRAMA) NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, A PARTIR DA PRÉ-ESCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**(Projeto de Lei nº 75 de autoria do Vereador Carlos Alberto Siqueira da Silva)**

**A Câmara Municipal de Araruama** aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º**. Ficam todas as escolas do Município de Araruama obrigadas a realizar semestralmente no início das aulas, avaliação sanguínea em todos os alunos matriculados na rede municipal de ensino, a partir da pré-escola.

**Art. 2º.** Para a execução dos exames caberá a Prefeitura do Município de Araruama, disponibilizar o Laboratório Municipal, Postos de Saúde Municipal ou equivalente, para atender os alunos da rede municipal de ensino para a prática do exame, com função de detectar a anemia no período escolar.

**Art. 3º.** Os exames deverão ser agendados pela direção de cada escola, juntamente com a Prefeitura Municipal, que deverá disponibilizar o local adequado, no qual realizará o exame de sangue, mediante programação de turmas.

**Parágrafo Único.** O Município poderá disponibilizar profissionais de Saúde como: técnicos de enfermagem para a coleta de material nas escolas e enfermeiro para avaliação dos resultados dos exames e encaminhamento para um clínico geral.

**Art. 4º.**  Caberá ao Município disponibilizar aos pais de alunos um pedido de realização do exame, que deverá ser anexado a documentação escolar do estudante.

**Art. 5º.** Nos casos específicos de anemias, o Município deverá disponibilizar meios para que o aluno faça o tratamento.

**Art. 6º.** Os alunos diagnosticados com anemia, deverão receber acompanhamento e apoio da Prefeitura.

**Art. 7º.** Para o atendimento desta Lei, serão autorizadas parcerias com empresas de iniciativa privada ou governamental.

**Art. 8º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de julho de 2015

***Miguel Jeovani***

**Prefeito**